

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2019**

Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos listados neste decreto vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica bloqueada a execução física, orçamentária e financeira dos objetos abaixo identificados, vinculados ao Programa de Trabalho 15.453.2048.10SS.0001/2018, constante da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 117 c/c o art. 118, todos da Lei nº 13.473/2017 (LDO/2018):

I - Programação orçamentária: 15.453.2048.10SS.0001/2018 - Apoio a sistemas de transporte público coletivo urbano - Nacional - Implantação do corredor de ônibus Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia - SP, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

II - Objeto: Edital Pré-Qual 5/2012; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Edital 32120130; Irregularidades: Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento; Restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação. Objeto: Contrato 046/Siurb/2016; Irregularidades: Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado; Sobrepreço decorrente de duplicidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 14 de fevereiro de 2019
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 44, de 14 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.050.

Nº 45, de 14 de fevereiro de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor PAULO SÉRGIO SADAUSKAS, para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o procedimento de seleção das Agências de Propaganda da Campanha da Nova Previdência, conforme art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E CHEFES DA SECRETARIA DE GOVERNO E DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o art. 87 da Constituição Federal e nos termos da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 e do art. 6º da Lei nº 12.232, de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Manual de Procedimentos das Ações de Publicidade, contidos na Portaria nº 98, de 21 de julho de 2016, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República;

CONSIDERANDO o isonômico e hígido trâmite procedimental na seleção das agências de propaganda;

CONSIDERANDO a regular avocação administrativa ante a especificidade do objeto, nos termos do art. 15, da Lei nº 9.784, de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO a urgência e a relevância da medida solicitada, resolvem:

Art. 1º Autorizar a formação de Comissão de Avaliação, com o objetivo de analisar as propostas apresentadas pelas agências de propaganda relativas à Campanha da Nova Previdência.

§ 1º A Comissão será formada por seis membros, composta por dois representantes indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo da Presidência da República, dentre os integrantes da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/SEGOV/PR;

II - Casa Civil da Presidência da República; e

III - Ministério da Economia.

Art. 2º A Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República fornecerá apoio logístico necessário à realização dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º As propostas apresentadas pelas agências de propaganda serão analisadas pela Comissão, com base nos critérios e atributos contidos no item 5.6.4 da Portaria nº 98, de 21 de julho de 2016, da SECOM/PR.

Art. 4º A Comissão apreciará os quesitos e confeccionará parecer técnico, a fim de subsidiar a tomada de decisão pelo Secretário Especial de Comunicação Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRUZ
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Coordenador do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro (CDPNB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017, cumulado com os arts. 12 e 25 do Regimento Interno do CDPNB aprovado pela Resolução nº 1, de 18 de outubro de 2017, torna público que o CDPNB, na 3ª Reunião Plenária realizada em 12 de novembro de 2018, resolveu:

Art. 1º Constituir grupo técnico com o propósito de dinamizar a capacitação de recursos humanos para o setor nuclear brasileiro.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Saúde;

V - Ministério de Minas e Energia;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII - Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;

IX - Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha;

X - Diretoria de Ensino da Marinha;

XI - Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;

XII - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.;

XIII - Universidade Federal do Rio de Janeiro;

XIV - Universidade Federal de São Carlos;

XV - Universidade Federal do ABC;

XVI - Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo;

XVII - Eletrobras - Eletronuclear;

XVIII - Comissão Nacional de Energia Nuclear;

XIX - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;

XX - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares; e

XXI - Instituto de Engenharia Nuclear.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Educação.

§ 2º O grupo técnico poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e oitenta dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º O produto final do grupo técnico será um relatório propondo diretrizes e metas para viabilizar a dinamização da capacitação de recursos humanos para o setor nuclear brasileiro, apresentado ao Coordenador do CDPNB.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.007918/2018-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 709, a empresa Reflorestadores Unidos S.A., CNPJ nº 88.647.896/0003-08, localizada na RST 020, km 135/Fazenda Espírito Santo, município de Cambará do Sul para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO TODESCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe foi atribuída VI, do artigo 292, da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, o Art. 9, do Anexo I do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no § 5º e § 7º, do Art. 9º da Instrução Normativa Ministerial nº 28/2017, e o que consta no Processo nº 21048.001240/2019 - 92, resolve: Art. 1º - Interditar Cautelamente a sede do município de Alto Alegre, área delimitada pelas coordenadas: 2º59'16,3"N 61º18'05,9"W; 2º59'01,0"N 61º 18'35,5"W; 2º 59' 21,8" N 61º 18'55,8" W; 2º 59'35,8" N 61º 19'07,2" W e 2º 59' 56,6" N 61º 18'37,9"W. Art. 2º - Proibir a saída de frutas frescas de espécies hospedeiras da mosca da carambola (*Bactrocera carambolae*), listadas na Instrução Normativa nº 38, de 01 de outubro de 2018 da área cautelamente interdita no município de Alto Alegre/RR, para quaisquer municípios do Estado de Roraima. Art. 3º - Recomendar ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, a máxima atenção ao cumprimento dos Artigos 1º e 2º desta Portaria, em especial na operacionalização de barreiras fitossanitárias para impedir o transporte de frutas hospedeiras da mosca da carambola provenientes da área cautelamente interdita no município de Alto Alegre/RR para outros municípios sem ocorrência da praga no estado e para outras unidades da federação consideradas como ausente da praga pela Instrução Normativa nº 38, de 01 de outubro de 2018. Art. 4º - As empresas de transporte aéreo, terrestre, marítimo ou fluvial, poderão ser responsabilizadas pelo transporte de material hospedeiro, conforme art. 259, do Decreto - lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em caso de não cumprimento do art. 2º desta Portaria. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PLÁCIDO ALVES DE FIGUEREDO NETO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Reconhece a equivalência e adesão do Município de Caxias do Sul/RS ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISB-POA

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o Arts. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21042.000214/2019-88, resolve:

Art. 1º Conceder o reconhecimento de equivalência do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal executado pelo do Município de Caxias do Sul/RS, junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21024.009194/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Pantanal Certificadora e Identificadora de Produtos Agropecuários Ltda., CNPJ 07.370.217/0001-32, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21028.013972/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TERRA - Certificações e Consultoria Agropecuária Ltda., CNPJ 18.947.272/0001-69, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21 do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21028.013688/2018-97, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa TRACER - Certificação de Origem Animal Ltda., CNPJ 04.994.346/0001-03, para atuar como certificadora junto ao Sistema Brasileiro de Identificação Individual de Bovinos e Búfalos - SISBOV.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 728, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei 10.420, de 10 de abril de 2002; e no Decreto nº 6.760, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar a excepcionalidade prevista na Portaria nº 204, de 22 de março de 2017, para as safras 2018/2019 e 2019/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES



Antecipe o pagamento das
matérias e garanta comodidade
e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

